



ENTIDADE RÉGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Ex.mo Senhor Presidente
CM de Murça
Praça 5 de Outubro, 10
5090-112 MURÇA
geral@cm-murca.pt

vossa referência your reference	vossa comunicação your communication	nossa referência our reference	nosso processo our process	data date
		O-006187/2023		2023-11-14
assunto subject	Parecer sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2024			

Ex.^{mo} Senhor *President,*

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2024.

De acordo com o n.^º 3 do artigo 50.^º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.^º 10/2014, de 6 de março, e em cumprimento do n.^º 8 do artigo 28.^º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.^º 446/2018, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Nestes termos, e caso a entidade gestora considere existirem informações confidenciais no referido parecer deve, no prazo de 10 dias, informar a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.^º 4 do artigo 51.^º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

(Prof.^a Doutora Vera Eiró)

Anexo: I-001678/2023





Parecer sobre a formação de tarifários 2024

Informação	I-001678/2023
Entidade gestora	Município de Murça
Serviço	Gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do	
Conselho de Administração	2023-11-14

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal (CM) de Murça submeteu a parecer da ERSAR, em 25 de outubro de 2023, a proposta de revisão tarifária do serviço de resíduos para o ano de 2024.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2024. Salvaguarda-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

2. Avaliação

A avaliação que se apresenta de seguida, nomeadamente no que respeita à cobertura dos gastos, encontra-se limitada devido aos fatores descritos no ponto 3. do presente parecer.

Os encargos tarifários anuais para os utilizadores domésticos e não domésticos indicados pela entidade gestora no ficheiro de suporte à proposta tarifária não correspondem aos que resultam das tarifas propostas. Assim, são considerados no presente parecer os valores corrigidos, resultantes da consideração das tarifas de disponibilidade propostas para 2024, bem como a não aplicação do IVA às



tarifas, assim como à parcela correspondente à repercussão do encargo com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)¹ nos utilizadores finais.

	RU
Cobertura dos gastos	67% ●
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)	
■ Cobertura dos gastos por via tarifária	33%
■ Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento	67%
■ Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito	
■ Financiamento de tarifários sociais	
■ Outros subsídios à exploração	
Gastos de exploração unitários	167,72 €/t ●
Necessidades de investimento	RU
Investimento previsto realizar em 2024	10.000 €
em % do Ativo fixo bruto 2022	-
Novos investimentos - Outros (em % do investimento previsto)	0,00%
Investimentos de subs./reabilitação - Outros (em % do investimento previsto)	100,00%
Indicadores AQS 2022¹	RU
Lavagem de contentores de recolha indiferenciada e rs de biorresíduos - RU04b (-)	6 ●
Renovação do parque de viaturas - RU09b (km/viatura)	300273 ●
Rentabilização do parque de viaturas de rec. indif.e rs de biorresíduos - RU13b (kg/(m3.ano))	465 ●
Encargos tarifários	RU
	2023 2024 % var.
Encargos anuais tarifário geral doméstico (consumo 10m ³ /mês)	102,49 € 105,01 € 2,5%
Acessibilidade económica	0,37% 0,37% ●
Encargos anuais tarifário social doméstico (consumo 10m ³ /mês) ²	-
Encargos anuais tarifário não doméstico (consumo 10m ³ /mês)	114,66 € 117,18 € 2,2%
Conformidade da estrutura tarifária	RU
Utilizadores domésticos	
Tarifa de disponibilidade	●
Tarifa variável	●
Tarifário social	●
Tarifário para famílias numerosas	●
Utilizadores não domésticos	
Tarifa de disponibilidade	●
Tarifa variável	●
Serviços auxiliares	●
Conformidade - outros aspectos	RU
Repercussão do encargo com taxas ambientais (TGR - RU)	●
Financiamento do tarifário social	●

¹ A informação apresentada, referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2022 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

Legenda:

Avaliação boa ●

Avaliação mediana ○

Avaliação insatisfatória ■

Não validável, não aplicável ou não respondeu ●

² Admitindo-se metodologia idêntica à constante das faturas relativas a 2023 submetidas pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.



3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

1. A entidade gestora propõe a manutenção em 2024 do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos face aos aplicados em 2023. É proposto o aumento do valor unitário correspondente à repercussão sobre o utilizador final do encargo com a TGR.
2. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 2,5% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 2,2%.
3. Os rendimentos e gastos propostos para 2024 conduzem a cobertura dos gastos de 67% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, o tarifário proposto conduz a uma cobertura dos gastos correspondente a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para a cobertura dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade do tarifário proposto e as conclusões emitidas no presente parecer.
4. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação do serviço constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos² (RGGR).
5. A projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2024 considera-se subestimada, tendo presente a estimativa da ERSAR para a tarifa a praticar pela RESINORTE de 65,64 €/tonelada, constante da decisão de proveitos permitidos para o período regulatório 2022-2024 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2024. De realçar que esta estimativa presume uma atualização dos valores de contrapartida, que a não se confirmar implicará um aumento de até 25% sobre a tarifa indicada.
6. No que se refere aos gastos com pessoal, constata-se que a projeção deste gasto para 2024 é inferior à constante do reporte de contas de 2022, o que, na ausência de fundamentação e considerando a manutenção do pessoal afeto ao serviço, pode corresponder a uma projeção igualmente subestimada face aos aumentos salariais ocorridos em 2023 e expectáveis para 2024.

² Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro



7. Verifica-se que não são previstos gastos com eletricidade, conservação e reparação, material de escritório, limpeza, higiene e conforto, entre outros, importando referir que devem ser projetados não só os gastos diretos incorridos com a prestação do serviço, mas também os indiretos relacionados com a utilização partilhada dos ativos e recursos da entidade gestora através da utilização de uma chave de repartição adequada.
8. Salienta-se que a projeção dos rendimentos deve ter por base as estimativas de gastos deduzidas das estimativas de outros rendimentos e subsídios ao investimento previstos reconhecer no ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, o que não foi considerado na proposta em apreço.
9. Os rendimentos previstos para 2024 com origem na repercussão do encargo com a TGR nos utilizadores finais são inferiores face aos respetivos gastos, o que pode indicar que a repercussão desta taxa pode não estar a ser efetuada em conformidade com a legislação aplicável³.
10. Recomenda-se que, à semelhança do preconizado para os serviços de águas no parágrafo 30. do ponto C.2.1. da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, Recomendação n.º 1/2022 (RTA), a utilização do serviço de gestão de resíduos urbanos em atividades prosseguidas pela entidade gestora não relacionadas com a prestação do serviço ("consumos próprios") seja valorizada com base no tarifário aplicado a utilizadores não domésticos (tarifa de disponibilidade e tarifa variável). A valorização destes consumos deve fazer-se com base em consumos de água medidos, se as tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos forem calculadas por indexação ao consumo de água ou pode ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (*Pay As You Throw*).
11. De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos⁴ (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível

³ Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

⁴ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.



(ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.

12. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos através do aumento do tarifário, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência. Efetivamente, os gastos de exploração unitários⁵ projetados para o serviço de gestão de resíduos urbanos indiciam a ocorrência de ineficiências, devendo ser tomadas medidas de gestão e executados investimentos direcionados para a redução das referidas ineficiências e gastos inerentes. Tendo em atenção que o serviço de gestão de resíduos se encontra subcontratado a um prestador de serviços externos, recomenda-se que a entidade gestora, enquanto entidade adjudicante, exerce os seus poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado, de maneira a otimizar as condições da prestação do serviço.
13. O plano de investimentos para 2024 não especifica a verba cabimentada para o investimento de "Substituição/Renovação", à semelhança do ocorrido em 2023. Dada a reduzida expressão deste plano e admitindo-se que a responsabilidade pelos investimentos esteja em parte cometida ao prestador de serviços, reitera-se a recomendação de a entidade gestora exercer os poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado junto do prestador de serviços, bem como a de garantir a boa articulação entre ambos, no sentido de

⁵ De acordo com o relatório Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa, publicado em Maio de 2023, disponível em <https://www.ersar.pt>



garantir a execução dos investimentos. Importa salientar que o plano de investimentos deve ter por base um diagnóstico sólido, por forma a que sejam definidas estratégias de investimento não só de curto como de médio prazo, assentes no conhecimento das reais necessidades de intervenção. Não obstante, chama-se a atenção para o disposto no RGGR, designadamente em matéria de recolha seletiva de biorresíduos⁶, cujo cumprimento deve ser assegurado pela entidade gestora.

14. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos⁷.
- b) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos é diferenciada por frequência de recolha, o que contraria o disposto no art.º 21º do RTR, onde se prevê que a tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos seja diferenciada apenas consoante seja aplicável a utilizadores domésticos ou não domésticos.

⁶ Alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do RGGR.

⁷ Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).



- c) A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos aplicável a utilizadores domésticos e não domésticos também é diferenciada por frequência de recolha, o que contraria o previsto no art.º 21.º do RTR, onde se prevê que a tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deve ter um escalão único diferenciado apenas em função do utilizador ser doméstico ou não doméstico.
- d) Face à ausência de tarifário social, nos termos do artigo 22.º do RTR, recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023⁸.
- e) De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os disponibiliza ou se não procede à sua cobrança de forma autónoma, contrariamente ao previsto no RTR, caso em que deverá regularizar essa desconformidade regulamentar.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respectiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

⁸ Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023.



Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Miguel Nunes".

Miguel Nunes
(Vogal)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vera Eiró".

Vera Eiró
(Presidente)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joaquim Barreiros".

Joaquim Barreiros
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

	Cobertura dos gastos Resíduos Urbanos
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+00]
	Acessibilidade económica Resíduos Urbanos
Bom	[0,50%]
Mediano	[0,50%;1,00%]
Insatisfatório	[1,00%;+00]
	Gastos de exploração unitários Resíduos Urbanos (€/t)
Bom	[79,65;166,65]
Mediano	[166,65;193,82]
Insatisfatório	[193,82;+00]
Mínimo	79,65
Mediana	166,65

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade económica tem por base os valores de referência definidos pelo ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os gastos de exploração unitários são avaliados de acordo com valores de referência apurados pelo ERSAR a partir de dados do setor, conforme estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa", disponível no site do ERSAR (https://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-noticias/Documents/Relatorio_B3rio_Gastos_exploracao_A7C3A3o_unitarios_20230530.pdf).

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2020	2021	2022	2024
Cobertura dos gastos				
Resíduos	79%	67%	63%	67%
Cobertura dos gastos de exploração				
Resíduos	79%	67%	64%	68%
Cobertura dos gastos por via tarifária				
Resíduos	77%	67%	63%	67%
Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária				
Resíduos	78%	67%	64%	68%

Notas:

- Cobertura dos gastos: Para 2020 e 2021 o indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia 22 - A avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação": rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento/gastos totais. Para 2022 e 2024 o indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia 27 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação": rendimentos tarifários/gastos totais - outros rendimentos - subsídios ao investimento;
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas);

Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

	2020	2021	2022	2024
Resíduos (€/ton)	101,06	125,90	146,53	167,72
Gastos de exploração	€ 212.028	€ 264.640	€ 295.250	€ 338.798
Quantidades (t/ano)	2.098	2.102	2.015	2.020

Os volumes/quantidades considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: 2020 e 2021: 3.ª geração: dRU34b; 2022 e 2024: 4.ª geração: dRU37b.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

	2023	2024	Variação	Variação %
Encargo anual resíduos - Consumo mensal de 10 m ³ de água	€ 102,49	€ 105,01	€ 2,52	2,46%
Componente fixa	€ 18,25	€ 18,25	€ 0,00	0,00%
Componente variável	€ 66,00	€ 66,00	€ 0,00	0,00%
Taxas	€ 18,24	€ 20,76	€ 2,52	13,82%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2020	2021	2022	2023	2024
Resíduos	0,36%	0,35%	0,33%	0,37%	0,37%

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores da avaliação da qualidade de serviço: AAD2b, AR02b, RU02b (2020 e 2021, 3.ª geração de indicadores) e AA02b, AR03b, RU03b (2022 e 2024, 4.ª geração de indicadores).

O valor do indicador para 2022 é provisório uma vez que à data não é possível apurar o rendimento disponível das famílias para 2022, tendo sido utilizado o valor referente a 2021 atualizado com base na taxa de inflação. A mesma metodologia foi utilizada no cálculo dos valores da acessibilidade económica referentes a 2023 e 2024.

**D E S P A C H O S / I N F O R M A Ç Õ E S**

À UDS para os devidos fins.

20-11-2023-10:39:10 - marcos